



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CONTRATO ADITIVO DE N. 001/2018 AO CONTRATO DE N.º 005/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, e a sociedade ALMEIDA MORAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, CNPJ 33.378.183/0001-32, na pessoa do Presidente, Sr. Rubber Carlos da Silva Batista, CPF: 69347379115, firmando contrato com a sociedade ALMEIDA MORAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 10.538.464/0001-00, situada na Av Bernardo Sayão, s/n, Centro – Campinorte – Goiás, Cep: 76410-000, representada pelo seu Sócio o Sr. FERNANDO ALMEIDA SOUSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 3758895 DGPC/GO, CPF MF 837.303.971-68, OAB/GO 22.710; residente e domiciliado na Av. Brasília, n. 120, Centro, Itauçu, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **Assessoria Jurídica no âmbito do contencioso judicial, administrativo, orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, TCE/GO, e assessoramento as comissões permanentes para a Câmara Municipal de Americano do Brasil, elaboração de projetos de lei, e análise da constitucionalidade e legalidade de projetos de lei municipal de Americano do Brasil.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente com a rubrica constante da lei orçamentária de 2018, sob a rubrica: 0103100172038339034.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2018 a 31/12/2018.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Poder Público Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Americana do Brasil, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Americano do Brasil, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

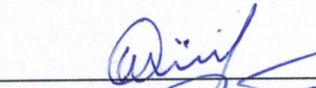
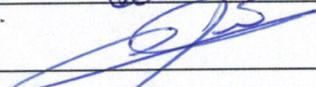
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Anicuns - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Americano do Brasil, Estado de Goiás, 26 dias do mês de dezembro de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL
Rubber Carlos da Silva Batista
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL


ALMEIDA MORAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 10.538.464/0001-00
Titular/ FERNANDO ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO
OAB/GO 22.710

1)  CPF. 726.630.491-15
2)  CPF. 925453941-15

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente foi
Publicado no placar deste Município

26 / 12 / 2017


Daniela Cristina de Oliveira Santos
Secretária Legislativa
Portaria de Nomeação nº 007/2007